



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Data: 26/09/2017  
Hora: 08:29:34

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000709/2017

PROCESSO / ANO: 0000709/2017

DADOS DO REQUERENTE:

Número único: 12A.584.TP2-72

Requerente: ELOI PEDRO GERALDO

CPF do requerente: 586.903.799-91

Beneficiário: ELOI PEDRO GERALDO

CPF do beneficiário: 586.903.799-91

Nro Documento:

Endereço: Rua Manoel Nahum de Brito Nº 509 - CEP: 88200-000

Complemento:

Bairro: Centro

Loteamento:

Condomínio:

Município: Tijucas - SC

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 26/09/2017 08:29

Súmula: TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios, Processos, Contratos,afins) Ofício 158/2017/CMT - Encaminhamento Parecer da Mesa Diretora

Observação: Ofício 158/2017/CMT - Encaminhamento Parecer da Mesa Diretora

ELOI PEDRO GERALDO

Lays Venzon

Nome: \_\_\_\_\_ CPF / CI: \_\_\_\_\_

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: ELOI PEDRO GERALDO

CPF do requerente: 586.903.799-91

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 26/09/17 08:29

Processo/Ano: 0000709/2017

Número Único: 12A.584.TP2-72

Lays Venzon

Informamos que seu processo será disponibilizado para acompanhamento através do site:  
[www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br)



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Ofício nº. 158/2017/CMT

Tijucas/SC, 26 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Elói Mariano Rocha  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Tijucas - SC

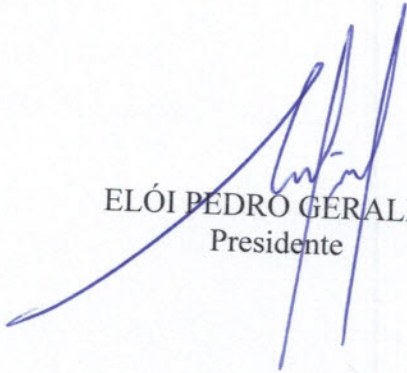
Assunto: **Encaminhando Parecer da Mesa Diretora**

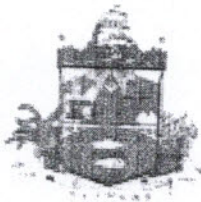
Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Parecer da Mesa Diretora que deixa de receber o Projeto de Lei Complementar 58/2017 e os Projetos de Lei 2341 e 2342/2017.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
ELÓI PEDRO GERALDO  
Presidente



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Projeto de Lei nº 2342/2017

Recebi Hoje,

O Projeto de Lei Nº 2342/2017, trata-se de proposição que pretende Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas.

Ocorre que, o Projeto de Lei não se fez acompanhar de Justificativa, conforme transcrições dos referidos itens, nos termos exigidos pelo art. 78, III, do Regimento Interno dessa Casa, *in verbis*:

“Art. 78. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando:

- I - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições;
- IV - for inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- V - for apresentada por Vereador ausente à reunião;”

Ante o disposto, com fulcro nos artigos 78, III e 114 do Regimento Interno, **DEIXO de RECEBER** o presente Projeto de Lei nº 2342/2017.

Tijucas (SC), 25 de Setembro de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO  
Presidente





**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Projeto de Lei nº 2341/2017**

**Recebi Hoje,**

O projeto restou distribuído à Casa Legislativa em 04/09/2017, tendo sido lido no expediente em 11/09/2017.

Através do ofício nº 353/GAB/2017, fls. 03/04, o Prefeito Municipal fez o encaminhamento da proposição, mencionou constar em anexo o Projeto de Lei Complementar nº 57/2017, além de orientação do Ministério Público de Santa Catarina.

Ocorre que tais documentos não integram o referido projeto que encerra-se às fls. 10.

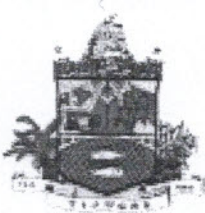
Salienta-se, ainda, que através de um segundo ofício nº 359/GAB/2017, o executivo tenta corrigir erro de digitação justificando que referido projeto trata-se de Lei Ordinária e não Complementar, fls. 07.

O Projeto pretende alterar Lei vigente e não se fez acompanhar de cópia e/ou transcrições dos referidos itens, o que já justifica o seu não encaminhamento, conforme estabelece art. 78, III, do Regimento Interno dessa Casa, *in verbis*:

**“Art. 78. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando:**

- I - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;**
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;**
- III - fazer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições;**
- IV - for inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;**
- V - for apresentada por Vereador ausente à reunião;”**

Deste modo, certifique-se a secretaria o não encaminhamento dos anexos.



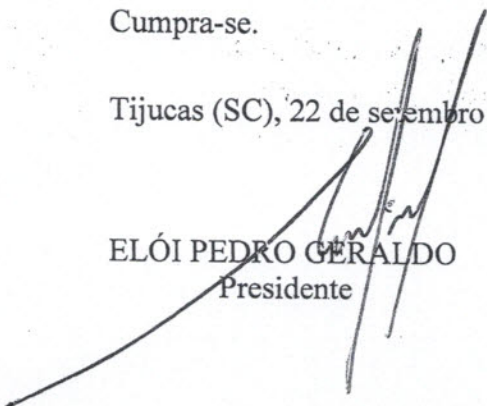
**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Tijucas**



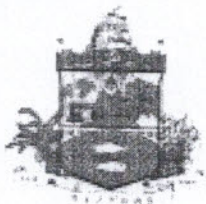
Ante o disposto, com fulcro no artigo 47, IV e X, 78, III, e 114, Parágrafo Único, do Regimento Interno, **DEIXO de RECEBER** o presente Projeto de Lei nº 2341/2017.

Cumpra-se.

Tijucas (SC), 22 de setembro de 2017.

  
ELÓI PEDRO GERALDO  
Presidente





República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Projeto de Lei Complementar nº 58/2017

Recebi Hoje,

O Projeto de Lei Complementar Nº 58/2017, trata-se de proposição que pretende Substituir Dispositivo da Lei Complementar Nº 1, de 24 de Setembro de 2010, que Institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, deliberou, tendo constatado que o referido projeto faz menção ao Art. 366, Anexo XI da Lei Complementar nº 01/2010 do município de Tijucas/SC.

Ocorre que, o Projeto de Lei Complementar não se fez acompanhar de cópia da Lei que será alterada e Justificativa, conforme transcrições dos referidos itens, nos termos exigidos pelo art. 78, III, do Regimento Interno dessa Casa, *in verbis*:

“Art. 78. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando:

- I - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições;
- IV - for inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- V - for apresentada por Vereador ausente à reunião;”

Ante o disposto, com fulcro nos artigos 78, III e 114 do Regimento Interno, **DEIXO de RECEBER** o presente Projeto de Lei Complementar nº 58/2017.

Tijucas (SC), 25 de Setembro de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO  
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.

Fone/Fax: (48) 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)